



CONTRATO Nº 0710.02/2020.01 – SDSTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, COM A EMPRESA ROBSON MARCIO GOMES ROQUE - ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.623.069/0001-10, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.943.838/0001-23, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. VIRGINIA BARROSO LOPES MORAIS, inscrita no CPF Nº 050.742.693-26 infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a **ROBSON MARCIO GOMES ROQUE – ME**, com endereço à Avenida Washington Soares, 1400 - SL 105, Bairro: Edson Queiroz na cidade de Fortaleza - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.125/0001-02, representada pelo Sr. **Robson Marcio Gomes Roque**, portador do CPF nº 010.724.613-90, ao fim assinado (a), doravante denominado (a) de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 0710.02/2020- SDSTE, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 0710.02/2020- SDSTE, devidamente ratificada pela Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 8.000,01 (Oito mil reais e um centavos), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 2.666,67 (Dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno



cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS E DAS REGRAS DOS SERVIÇOS

7.1 - Os SERVIÇOS contratados deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da expedição da ORDEM SERVIÇOS, em atendimento às necessidades do órgão contratante.

7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama, que atestará a entrega do objeto contratado.

8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

8.3 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruburetama - Ce, com domicílio a Rua José Pires Chaves, 1077, Centro – Uruburetama-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.943.838/0001-23.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1001.08.122.0007.2.088, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Uruburetama, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 – No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93



- 13.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
- 14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruburetama- Ce, 13 de Outubro de 2020.

VIRGINIA BARROSO LOPES MORAIS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Trabalho e Empreendedorismo
CONTRATANTE

ROBSON MARCIO GOMES ROQUE-ME
Robson Marcio Gomes Roque
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DAS ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICIPIO DE URUBURETAMA.	Mês	03	2.666,67	8.000,01
				VALOR GLOBAL	
				R\$ 8.000,01	

- Assessoria e consultoria à área de Recursos Humanos, com a realização de atividades de padronização dos atos administrativos, afim de permitir à Secretaria um sistema perfeito de controle de pessoal, com adoção de novos métodos e fluxos operacionais;
- Acompanhamento aos parcelamentos firmados pelo município de débitos previdenciários e do PASEP;
- Atendimentos técnicos ao Secretário quanto as demandas advindas do Sindicato dos Servidores Públicos e demais órgãos interessados na política de recursos humanos da secretaria;
- Atendimento de consultas do ordenador de despesas e/ou servidores designados sobre matérias de interesse da Secretaria, podendo sê-las por meio de telefone, fax, e-mails ou pessoalmente no escritório sede da empresa contratante.
- Acompanhamento no recolhimento da Informação à Previdência Social (GFIP) com as informações da folha;
- Acompanhamento às informações prestadas ao INSS, por meio da emissão de relatórios e Guias do INSS.
- Orientação e acompanhamento de rotinas e procedimentos voltados a elaboração e confecção de folha de pagamento dos serviços, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídica e orientações técnicas através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE;
- Apoiar a área de recursos humanos agregando conhecimentos de gestão as pessoas; Gerenciar políticas e processos referentes a gestão de Recursos Humanos; Identificar, monitorar e promover melhorias no ambiente de trabalho;
- Elaboração parecer técnico inerente a Folha de Pagamentos;
- Elaboração de parecer jurídico inerentes a Folha de Pagamento e assuntos relacionados a parcelamentos previdenciários;
- Acompanhamento de Fiscalização junto a Receita Federal do Brasil;
- Acompanhamento e orientações da regularidade do município junto ao CAUC;
- Controle de Certidões do Município;
- Elaboração de Relatórios gerenciais inerentes aos parcelamentos previdenciários;
- Orientações sobre as mudanças e atualizações da Legislação Trabalhista;
- Orientação junto aos agentes públicos sobre alteração da legalidade previdenciário e trabalhista e do regime próprio de previdência de serviços.